Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC

Objeto: Contratação da pessoa jurídica **FABRICIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSES**, inscrita no CNPJ sob nº 51.093.793/0001-71, Representante da Oficineira FABRÍCIA ALVES - TRUPE KADABRA, para realização de 10 (dez) oficinas, com duração de 04 (quatro) horas cada, para a realização da **Formação Artística - TRUPE DA COMUNIDADE**, decorrente do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU.

Processo Administrativo: 2. 587/2026

PARECER JURÍDICO N° 590/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 – FUNCAJU. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA. FORMAÇÃO ARTÍSTICA - TRUPE DA COMUNIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de **FABRÍCIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSES**, Representante da Oficineira **FABRÍCIA ALVES - TRUPE KADABRA**, pessoa jurídica, para a realização da **"Formação Artística - TRUPE DA COMUNIDADE"**, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

Conforme se extrai do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 469/2026 e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização do projeto **"Trupe na Comunidade"**, contemplando oficinas de iniciação às artes circenses e teatrais em **05 (cinco) bairros do Município de Aracaju/SE**, a saber: Santos Dumont, 18 do Forte, Jardim Centenário, Lamarão e Porto Dantas. As atividades serão desenvolvidas nos períodos de **16 a 20 de novembro; de 24 a 28 de novembro; de 8 a 12 de dezembro; e de 14 a 18 de dezembro de 2026, conforme os horários previstos para cada localidade, totalizando 100 (cem) horas de programação, correspondentes a 20 (vinte) horas de atividades por bairro**, abrangendo as modalidades de circo e teatro, nos termos do cronograma de execução apresentado.

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação pessoal; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Carta de Anuência; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a Solicitação/Reserva de Dotação nº 701/2026, aprovada em 27/10/2026, com reserva de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na Unidade Orçamentária 36.201, Função 13, Subfunção 392, Programa 0120, Ação 2243 (Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas), natureza 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, subelemento 3.3.9.0.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

Conforme consignado na própria Solicitação/Reserva de Dotação, a despesa será custeada com recursos próprios da FUNCAJU.

A Presidência da FUNCAJU autorizou o apoio cultural solicitado, condicionado à existência de dotação, a qual foi certificada pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ASPLANDI).

Conforme se verifica da documentação acostada aos autos, foram apresentados **currículo artístico de Fabrícia Alves e portfólio da Trupe Kadabra**, destinados à demonstração da trajetória e da experiência profissional da artista e do grupo. Os documentos registram a atuação de Fabrícia Alves nas artes circenses e cênicas, como acrobata, malabarista, palhaça e atriz, bem como sua experiência na realização de espetáculos e na ministração de oficinas de técnicas circenses em escolas e espaços culturais.

O portfólio, por sua vez, apresenta a trajetória da Trupe Kadabra, coletivo artístico sergipano com atuação nas áreas de circo, teatro, música, dança e performance, além de experiências na realização de oficinas e projetos de formação artística, incluindo o projeto “Trupe na Comunidade”, voltado à oferta de atividades gratuitas de circo e teatro em comunidades periféricas de Aracaju. Tais elementos evidenciam a experiência artística e a atuação do grupo nas modalidades de formação previstas no projeto em análise.

No que concerne à regularidade fiscal, trabalhista e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 17/04/2027; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido no período de 14/10/2026 a 12/11/2026; e Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida até 17/01/2027, todos emitidos em nome da pessoa jurídica FABRICIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSE, inscrita no CNPJ nº 51.093.793/0001-71.

Constam, ainda, Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, expedida pela Controladoria-Geral da União (CGU), válida até 18/11/2026; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU),

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

válidas até 18/11/2026; bem como Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem registros. Consta, igualmente, consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADIMP).

Ressalta-se, contudo, que **não foram localizadas nos autos a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, cuja juntada deverá ser avaliada conforme as exigências do instrumento de credenciamento e a documentação necessária à adequada instrução processual.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-913835488**, no qual o interessado figura com status **"Selecionada"**, na linguagem **"OFICINAS E WORKSHOPS"**, categoria **"DURAÇÃO DE 20 HORAS até R$ 4.000,00"**, compatível com a atividade e com o valor unitário previstos para a presente contratação.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. […]
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> [...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

> "O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição."
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> "O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação." (TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

O extrato do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-913835488**, no qual o interessado figura com status **"Selecionada"**, na linguagem **"OFICINAS E WORKSHOPS"**, categoria **"DURAÇÃO DE 20 HORAS até R$ 4.000,00"**.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.2. Da subsunção do caso concreto ao art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

A incidência do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a presença concomitante de alguns elementos: que o objeto seja daqueles que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; que exista procedimento auxiliar regularmente instituído, com edital público, condições padronizadas, requisitos de habilitação e valores previamente definidos; que o interessado se encontre credenciado na categoria correspondente ao objeto; e que a contratação observe as condições fixadas no instrumento convocatório, a partir de uma demanda administrativa concreta e motivada. Passa-se ao exame de cada um desses elementos à luz dos autos.

Quanto ao primeiro elemento, a contratação de apresentações artísticas constitui objeto tipicamente compatível com o credenciamento. A FUNCAJU, no exercício de sua finalidade institucional de executar a política cultural do Município, mantém demanda contínua e difusa por apresentações artísticas ao longo do exercício, destinadas à composição da programação de eventos realizados ou apoiados pela Fundação.

Essa demanda comporta a contratação de número indeterminado de artistas, em condições padronizadas e com remuneração previamente fixada por categoria, o que corresponde precisamente à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao segundo elemento, o parágrafo único do art. 79 da mesma Lei estabelece as regras a serem observadas no procedimento, dentre as quais se destacam:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; […]
>
> III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> [...]
>
> V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

O Edital nº 003/2026 atende a essa conformação. Trata-se de credenciamento de natureza anual, mantido em plataforma eletrônica oficial (Mapa Cultural de Aracaju), aberto ao cadastramento permanente de interessados, organizado por linguagens e categorias artísticas, com valores previamente estabelecidos para cada categoria e com requisitos de habilitação uniformes para todos os proponentes. Nessas condições, todo interessado que satisfaça as exigências do edital é admitido, e a remuneração não é objeto de disputa, pois já se encontra fixada pela Administração. Inexiste, portanto, elemento sobre o qual possa recair competição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição exigida pelo caput do art. 74.

Quanto ao terceiro elemento, os autos demonstram que o proponente formalizou inscrição no referido Edital sob o nº on-913835488, como Pessoa Jurídica, pertencente à categoria **OFICINAS E WORKSHOPS - DURAÇÃO DE 20 HORAS até R$ 4.000,00**, instruída com a documentação de habilitação exigida. O objeto pretendido, consistente em 10 (dez) oficinas para realização da Formação Artística - TRUPE DA COMUNIDADE, com duração de 4h00 (quatro) horas, correspondente à linguagem e à categoria em que o artista se encontra

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

inscrito, e o valor da contratação coincide com aquele fixado para a respectiva categoria.

Quanto ao quarto elemento, a demanda concreta foi formalizada pela Diretoria de Arte e Cultura por meio do DFD nº 469/2026, que identificou a necessidade da Formação Artística - TRUPE DA COMUNIDADE, no qual a FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua participação à contratação da apresentação artística. O ETP e a Minuta da Justificativa, por sua vez, indicam a razão da escolha do credenciado, fundada na compatibilidade entre a atuação artística do interessado, inserida na linguagem Música, e a demanda específica do evento apoiado. A indicação do credenciado apto a atender à demanda, dentro dos parâmetros de linguagem, categoria e valor previamente definidos no Edital, constitui ato motivado de execução do credenciamento, compatível com a sistemática do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, ademais, insere-se nas competências institucionais da FUNCAJU relativas à promoção, ao incentivo, ao fomento e à difusão das manifestações artístico-culturais no Município de Aracaju, e concretiza os deveres estatais de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. O apoio cultural limita-se à apresentação artística, não abrangendo organização, produção, infraestrutura ou demais atividades inerentes ao evento, conforme delimitado no TR e reproduzido na minuta contratual.

Por fim, a natureza personalíssima da prestação artística foi resguardada nos instrumentos da contratação, que vedam a substituição do artista e a cessão, transferência ou subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, em consonância com o art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, presentes todos os elementos exigidos pela norma, e considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria em que o interessado se encontra credenciado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.3. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço;
>
> VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento. O DFD, o ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o TR atendem ao inciso I;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

a estimativa da despesa e a justificativa de preço (incisos II e VII) decorrem do valor previamente fixado no Edital para a categoria, na forma do art. 79, parágrafo único, III; a compatibilidade orçamentária (inciso IV) está demonstrada pela Reserva de Dotação nº 701/2026; a razão da escolha (inciso VI) consta do ETP e da Minuta da Justificativa; e a autorização da autoridade competente (inciso VIII) encontra-se consignada no despacho da Presidência e será formalizada com a ratificação da Justificativa de Inexigibilidade.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público. A **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em nome da pessoa jurídica **FABRÍCIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSE**, inscrita no CNPJ nº 51.093.793/0001-71, apresentou resultado negativo. Igualmente, a **Certidão Negativa Correcional – Entes Privados**, expedida pela Controladoria-Geral da União (CGU), informa a inexistência de registros de sanções ou procedimentos correcionais em nome da empresa.

Constam, ainda, a **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** e a **Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares**, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sem registros em nome da pessoa jurídica consultada, bem como consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADIMP).

Verificou-se, contudo, que não foi acostada aos autos a Declaração Unificada, documento que deverá ser solicitado à pessoa jurídica interessada, a fim de complementar a instrução processual, contemplando as declarações pertinentes à inexistência de impedimentos e sanções impeditivas para contratar com o Poder Público, bem como as demais declarações exigidas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

Registre-se, por fim, que a condução do procedimento pela Agente de Contratação encontra respaldo na Portaria nº 75/2025, com a retificação

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

publicada no Diário Oficial do Município de 21 de agosto de 2025 (Edição nº 5680), que a designa para a função em caráter permanente.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Não obstante a viabilidade jurídica da contratação, a análise das peças que integram os autos identificou **inconsistências no Termo de Referência – TR**, bem como a ausência de documentos necessários à adequada instrução processual, circunstâncias que demandam saneamento prévio à formalização da contratação.

Recomenda-se, contudo, que a referida divergência seja **corrigida antes da formalização da contratação**, a fim de assegurar a coerência e a uniformidade das informações constantes da instrução processual, especialmente quanto ao cronograma de execução do objeto.

3.1. Do Termo de Referência – TR

Verificou-se que o Termo de Referência apresenta informações referentes ao projeto **"Circo na Escola"**, embora a contratação pretendida se destine ao projeto **"Formação Artística – Trupe na Comunidade"**.

Dessa forma, recomenda-se a retificação do documento, com a adequação das informações ao projeto correto, especialmente nos seguintes pontos:

a) identificação do evento, inclusive no cabeçalho e na descrição do objeto;

b) item 2 – Da Fundamentação da Contratação;

c) item 6.2 – Dados da Execução, especialmente quanto ao nome do evento, ao cronograma e aos locais de realização, atualmente indicados de forma incompatível com o projeto pretendido;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

d) itens 12.2 e 12.3 – Da Forma e dos Critérios de Seleção da Contratada;

e) item 13.1 – Do Valor da Contratação, para adequação da descrição e dos valores às características do projeto efetivamente contratado;

f) item 14.5 – Informações Orçamentárias, a fim de que onde consta a **Ação nº 2155 – Promoção de Incentivo à Cultura e Arte** passe a constar a **Ação nº 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas**, conforme informação indicada nos autos; e

g) item 19.5, constante do tópico 19 – Das Disposições Finais, para adequação das informações ao projeto correto, **"Formação Artística – Trupe na Comunidade"**, em substituição às referências ao projeto "Circo na Escola", especialmente quanto ao cronograma, aos locais de execução, às características do objeto e ao valor da contratação.

As retificações deverão assegurar a compatibilidade do Termo de Referência com o objeto da contratação e com os demais documentos que compõem a instrução processual, de modo a evitar divergências quanto à finalidade, à execução e aos aspectos financeiros e orçamentários do ajuste.

3.2. Da documentação pendente

Verificou-se, ainda, a ausência dos seguintes documentos nos autos:

a) Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada pela pessoa jurídica interessada;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor competente; e

d) comprovante de residência da sede da empresa.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

Recomenda-se, portanto, a solicitação e a juntada dos documentos indicados, observadas as exigências do instrumento de credenciamento e da legislação aplicável, a fim de complementar a instrução processual e permitir o regular prosseguimento do feito.

Diante do exposto, recomenda-se o saneamento das inconsistências apontadas e a complementação da documentação antes da formalização da contratação, com posterior prosseguimento do procedimento, observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no **Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU**, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação da pessoa jurídica **FABRICIA ALVES DOS SANTOS EVENTOS CIRCENSE**, inscrita no CNPJ nº 51.093.793/0001-71, para execução do projeto **"Formação Artística – Trupe na Comunidade"**, condicionada ao atendimento das seguintes ressalvas:

I. Retificações a serem promovidas no Termo de Referência – TR (item 3.1):

a) Retificação da identificação do evento e da descrição do objeto, a fim de substituir as referências ao projeto **"Circo na Escola"** pelo projeto correto, **"Formação Artística – Trupe na Comunidade"**;

b) Retificação dos itens **2 – Da Fundamentação da Contratação; 6.2 – Dados da Execução; 12.2 e 12.3 – Da Forma e dos Critérios de Seleção da Contratada; 13.1 – Do Valor da Contratação; e 19.5, constante do tópico 19 – Das Disposições Finais**, para adequação das informações ao projeto correto, **"Formação Artística – Trupe na Comunidade"**, em substituição às referências ao projeto "Circo na Escola", especialmente quanto ao cronograma, aos locais de execução, às características do objeto e ao valor da contratação;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

c) Retificação do item **14.5 – Informações Orçamentárias**, para que passe a constar a **Ação nº 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas**, em substituição à Ação nº 2155 – Promoção de Incentivo à Cultura e Arte.

II. Complementação da documentação (item 3.2):

a) Juntada da **Declaração Unificada**, devidamente preenchida e assinada pela pessoa jurídica interessada;

b) Juntada da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

c) Juntada da **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor competente; e

d) Juntada do **comprovante de residência da sede da empresa**.

Assim, o prosseguimento da contratação fica condicionado ao saneamento das inconsistências apontadas no Termo de Referência e à complementação da documentação, observadas as exigências do Edital nº 003/2026 e da legislação aplicável.

II. Demais condicionantes:

1. Verificação da validade das certidões e demais documentos de habilitação exigíveis na data da formalização da contratação;

2. Assinatura do instrumento contratual previamente ao início da execução do objeto, bem como observância das providências relativas à publicação dos atos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, conforme aplicável;

4. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à regular execução contratual.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

Por conseguinte, **o saneamento das adequações formais apontadas não demanda nova submissão dos autos à PROJUR**, desde que as alterações se restrinjam às correções indicadas neste Parecer e não impliquem modificação substancial do objeto, valor, condições da contratação ou enquadramento jurídico.

Após o cumprimento das condicionantes, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito, com adoção das providências administrativas subsequentes para formalização da contratação, observadas as competências das unidades responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 28 de outubro de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0 e informe o código AE96-23F0-EFDA-5BA0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AE96-23F0-EFDA-5BA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 28/10/2026 14:08:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AE96-23F0-EFDA-5BA0